



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 11/05/2021 13:04 - PLEN
EMP 7 => PL 3729/2004

EMP n.7

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor(a): Deputado Luciano Zica e outros

Relator(a): Deputado Neri Geller

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 3º do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

III – autoridade envolvida: órgão ou entidade que deve manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou empreendimento sobre as terras indígenas, territórios quilombolas, o patrimônio histórico e cultural, as Unidades de Conservação da natureza e a saúde humana;”

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento notório, por imposição constitucional e legal, há certas matérias sobre as quais os órgãos ambientais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215213486400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

licenciadores não detêm competência para avaliar e decidir. É o caso dos impactos de empreendimentos sobre Terras Indígenas, por exemplo, matéria de competência exclusiva da FUNAI. É igualmente o caso de impactos sobre comunidades quilombolas; sobre o patrimônio histórico e cultural; e sobre as unidades de conservação, de responsabilidade do ICMBio e demais órgãos estaduais e municipais, além da saúde humana. Observe-se que o IBAMA, assim como os órgãos ambientais estaduais e municipais licenciadores, estão impedidos, por incompetência legal, de analisar impactos sobre tais bens acautelados. Daí a necessidade de se aprovar a presente emenda para estabelecer o dever das autoridades envolvidas de exercer suas respectivas missões, atribuídas constitucional e legalmente.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215213486400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Emenda PL 3729-2004 -
Modificativa Inciso III do Art. 3º

Apresentação: 11/05/2021 13:04 - PLEN
EMP 7 => PL 3729/2004

EMP n.7

Assinaram eletronicamente o documento CD215213486400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) - VICE-LÍDER do PSB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215213486400>